



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 3.023, de 01 de novembro de 2022.

Regulamenta, especificamente, o procedimento de lançamento e cobrança do ISS pela sistemática de arbitramento de receita dos serviços de construção civil, de que tratam os incisos I e II, do § 7º do art. 93 do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE TRIUNFO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para instituir e regulamentar as disposições tributárias, fiscais e acessórias, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

CONSIDERANDO que as disposições dos incisos I e II, do § 7º do art. 93, da Lei Municipal nº 1.722/2002 e alterações, permitem considerar como base de cálculo do ISS, para arbitramento da receita, o custo médio do Custo Unitário Básico da construção civil (CUB), segundo tipos de obras e demais parâmetros publicados mensalmente pelo SINDUSCON-RS;

CONSIDERANDO que o arbitramento da receita de serviços encontra amparo nas disposições do art. 96 do Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. A receita decorrente da prestação de serviços enquadráveis nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, da lista de serviços constantes do § 1º do art. 88, do Código Tributário Municipal, quando omissas à Fiscalização Tributária Municipal, ou as declarações do valor pactuado, entre prestador e tomador daqueles serviços não forem merecedores de fé pela fiscalização tributária, a receita será presumida, por arbitramento, levando-se em consideração, como base de cálculo para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, os seguintes parâmetros:

I - o tipo de projeto/edificação:

- a) residencial;
- b) comercial.

II – o preço por metragem quadrada para execução de semelhante qualificação de obra, atribuídos e publicado pelo SINDUSCON-RS no seu endereço



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

na Internet, com base no valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB/RS (NBR 12.721-Versão 2006-atualizado);

III – o mês da conclusão da correspondente obra;

IV – o padrão de acabamento (Baixo, Normal ou Alto);

V – a metragem quadrada da edificação/obra.

Parágrafo único. Considerados os parâmetros dos incisos deste artigo, a apuração da receita presumida resultará do melhor enquadramento ao tipo de edificação objeto da tributação, e da consequente aplicação dos percentuais previstos no Anexo I - Parâmetros para arbitramento da base de cálculo do ISS na construção civil - deste Decreto. Sobre a base de cálculo arbitrada, aplicar-se-á, a correspondente alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º. O lançamento do ISS arbitrado de que trata o artigo anterior, decorrente de obras de construção civil, será efetuado por procedimento fiscal pela Receita Municipal – Secretaria Municipal da Fazenda, antes da certificação da ‘Carta de Habite-se’.

§1º. Protocolizado o pedido de “Habite-se” por parte do interessado, após a vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN das exigências previstas na legislação de regência, em relação à obra em questão, deverá o correspondente processo ser enviado à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências de que trata o “*caput*”, deste artigo.

§2º. Junto ao processo descrito no parágrafo anterior, a SEPLAN deverá encaminhar preenchido o formulário disposto no Anexo II - Formulário para apuração, por arbitramento, da base de cálculo do ISS na construção civil - deste Decreto, para subsidiar os cálculos para o lançamento do ISS pela Receita Municipal.

Art. 3º. Sempre que for protocolizado um pedido de “Alvará de Construção”, deverá o requerente ser notificado dos procedimentos a serem adotados, sendo-lhe oferecido as instruções, conforme modelo disposto no Anexo III - Cartilha ao construtor (dono da obra ou empreendedor) - do presente Decreto.

§1º. A Fiscalização Tributária sempre que identificar uma obra e não for localizada a solicitação de “Alvará de Construção” para a realização da mesma, deverá cientificar a Fiscalização de Obras sobre a circunstância.

§2º. Posterior aos procedimentos cabíveis à Fiscalização de Obras, esta deverá retornar à Fiscalização Tributária com o formulário disposto no Anexo II - Formulário para apuração, por arbitramento, da base de cálculo do ISS na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Construção Civil - devidamente preenchido para que seja realizado o lançamento do ISS na Receita Municipal.

Art. 4º. A aplicabilidade e operacionalidade deste Decreto deverá ser normatizada pelas Secretarias da Fazenda e de Coordenação e Planejamento, no que couber.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 01 de novembro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

**PARÂMETROS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

1 - Construções até 70 m²:

Para definir a base de cálculo deste tipo de obra, será aplicado um redutor de 50% sobre o cálculo realizado na Tabela abaixo.

2 - Construção acima de 70,01 m²:

(% sobre o valor do m² do CUB – Mão-de-obra)

	CONSTRUÇÃO	REFORMA ¹ / DEMOLIÇÃO	OBRA EM MADEIRA
FINALIDADE RESIDENCIAL			
R1 - B	80	60	30
R1 - N	80	60	30
R1 - A	80	60	30
PP4 - B	80	60	30
PP4 - N	80	60	30
R8 - B	80	60	30
R8 - N	80	60	30
R8 - A	80	60	30
R16 - N	80	60	30
R16 - A	80	60	30
PIS	80	60	30
RP1Q	80	60	30
FINALIDADE COMERCIAL			
CAL8 - N	70	50	30
CAL8 - A	70	50	30
CSL8 - N	70	50	30
CSL8 - A	70	50	30
CSL16 - N	70	50	30
CSL16 - A	70	50	30
GI	70	50	30

¹ Quando não houver aumento de área; pois havendo, será considerada 'Construção'.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APURAÇÃO, POR ARBITRAMENTO, DA BASE DE
CÁLCULO DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A obra de () *construção* () *reforma*²/*demolição* em () *madeira*, realizada no endereço _____, pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, enquadra-se nos seguintes parâmetros e possui a seguinte metragem:

	Valor do CUB (R\$) mês: ____/____	Metragem da CONSTRUÇÃO	Metragem da REFORMA/ DEMOLIÇÃO	Metragem da OBRA EM MADEIRA	Metragem da OBRA ATÉ 70 m ²
FINALIDADE RESIDENCIAL					
R1 - B					
R1 - N					
R1 - A					
PP4 - B					
PP4 - N					
R8 - B					
R8 - N					
R8 - A					
R16 - N					
R16 - A					
PIS					
RP1Q					
FINALIDADE COMERCIAL					
CAL8 - N					
CAL8 - A					
CSL8 - N					
CSL8 - A					
CSL16 - N					
CSL16 - A					
GI					

² Quando não houver aumento de área; pois havendo, será considerada 'Construção'.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO III

CARTILHA AO CONSTRUTOR (DONO DA OBRA OU EMPREENDEDOR)

SENHOR EMPREENDEDOR OU CONSTRUTOR (DONO DA CONSTRUÇÃO) DE IMÓVEIS.

Vimos informá-lo que, conforme determina a legislação tributária municipal, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer obra de construção civil, deverá observar às seguintes normas:

- 1) O dono da obra (contratante) deverá exigir do prestador dos serviços:
 - a) **Se for pessoa física** – a comprovação de que está recolhendo, como autônomo, o imposto (ISS) para a prefeitura;
 - b) **Se for pessoa jurídica (firma)**, a comprovação da guia de recolhimento do imposto (ISS) relativo àquela obra.
- 2) As notas de serviço e os recibos devem ser bem guardados, pois deverão oportunamente ser solicitados pela prefeitura (e pelo INSS), para saber se, quem construiu sua casa, ou outro tipo de construção, estava legalizado.
- 3) Que em todas as COMPRAS DE MATERIAIS que foram empregados na construção (desde os tijolos, madeira, cimento, louças, parte elétrica, tintas, até o menor utensílio a ser utilizado em sua construção) seja EXIGIDA A NOTA OU CUPOM FISCAL DA VENDA (não vale notinha de orçamento), as quais deverão ser guardadas por 5 (cinco) anos.

→ POR QUE A PREFEITURA ESTÁ EXIGINDO ISSO?

- 1º) Para sua segurança em relação à **responsabilidade pelo ISS** - Imposto sobre Serviços - que, em princípio, deverá ser de quem prestar o serviço, mas se o prestador do serviço **NÃO ESTIVER INSCRITO NA PREFEITURA**, o Município, poderá cobrar o correspondente ISS do **dono da obra**.
- 2º) Para possibilitar a **REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL** perante a Prefeitura, perante o INSS, para o Registro de Imóveis e até mesmo, para a Declaração de Bens, perante a Receita Federal, quando da declaração de Imposto de Renda.

→ SAIBA QUE:

► Estamos lhe informando tudo isto, com toda a clareza e antecedência aos fatos, para que não haja surpresa quando a Fiscalização Municipal lhe pedir para informar quem construiu sua obra ou, ainda, quando da regularização do “Habite-se”.

Sua colaboração, portanto, é simples, mas muito importante e relevante. Assim, pedindo nota de serviço, e as notas de compras em geral, você não terá de pagar pelo imposto que seria de obrigação de outras pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO